



Santa Casa
Associação Beneficente de Campo Grande



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PARCEARIA
EMPRESARIAL CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA
CARDIO VASCULAR DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora Técnica, como **Primeiro Gestora**, a **Dra. Ana Tereza M. de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, portadora da cédula de identidade RG nº 30808797 SSP/PA, com o CPF/MF nº 433.071.750-68, e também, como **Segundo Gestor**, o **Dr. Rafael Freitas Caetano Teixeira**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS sob o n. 4878, portador da cédula de identidade RG n. 764.707 SSP/MS e CPF n. 698.748.591-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **CARDIO VASCULAR DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.970.391/0001-30, com sede à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, sala 05, Campo Grande, MS, representada neste ato por seus sócios-proprietários, **Dr Rogério de Barros Wanderley**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 1687, CPF/MF sob o nº 426.034.120.00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Pedro Martins, 186, casa 253, Carandá Bosque, CEP 79032-340, e pela **PROCÁRDIO CENTRO CÁRDIO-RESPIRATÓRIO LTDA.**, empresa



[Handwritten signatures in blue ink]



devidamente registrada na JUCMS sob o n. 36.820967/0001-67, CNPJ nº 36.820.967/0001-67, com sede e foro nesta cidade, com endereço na rua Mal. Cândido Mariano Rondon, n. 1703, Centro, CEP n. 790002-205, que, por sua vez, é representada por seu sócio Dr. **Mauro Cosme Gomes de Andrade**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na rua Pernambuco, 3.540, CEP 79022-340, Jardim Autonomista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato de parceria empresarial tem por objeto a cooperação entre as partes para a realização dos seguintes serviços no âmbito da Santa Casa de Campo Grande:

- a) Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- b) Angioradiologia;
- c) Neuroradiologia Diagnóstica e Intervencionista;
- d) Radiologia Intervencionista.

1.2. A execução dos serviços retro mencionados será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que disponibilizará todos os equipamentos e aparelhos necessários e tecnologicamente atualizados, cuja aquisição, manutenção e instalação lhe compete, enquanto que a **CONTRATANTE** cederá, dentro do complexo hospitalar, o espaço físico necessário para a instalação dos aparelhos e equipamentos, atendimento dos pacientes, serviços administrativos, médicos e sanitários para a prestação dos serviços a que se propõem realizar.





1.3. Constitui também objeto da PARCERIA ora constituída o incremento no volume mensal da prestação dos serviços acima descritos, mensurável bimestralmente por um Comitê de Contas instituído paritariamente pelas partes, para o que a **CONTRATANTE** contribuirá apenas com o encaminhamento de sua própria clientela, seja do SUS, seja das operadoras, seja de particulares, ao passo que a **CONTRATADA**, atuando fora dos limites do Hospital, como sua contrapartida neste pacto, compromete-se a um incremento de faturamento da ordem de R\$ 50.000,00 a cada bimestre, conforme adiante será detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

2.1. É da exclusiva responsabilidade técnica e financeira da **CONTRATADA** a disponibilização, instalação e a manutenção de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, dentro das normas e padronizações exigidas pelas Sociedades Brasileiras de Cardiologia e Neurologia, pelo Departamento de Hemodinâmica, pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes, nos termos da lei.

2.2. O acervo de equipamentos e aparelhos disponibilizados pela **CONTRATADA**, além de atualizado tecnologicamente, deve, obrigatoriamente, ser oriundo de notórios fabricantes, de renome mundial, e deve ser composto no mínimo de 1 (uma) unidade de Sistema Cardiovascular Monoplanar para formação de imagens digitais e acessórios, pacotes de *softwares* de análise e gravação, monitores,





geradores, tubos de *raios-X* e demais aparelhos e equipamentos acessórios de suporte ao desenvolvimento dos serviços contratados.

2.3. Para execução da prestação dos serviços já mencionados a **CONTRATADA** deverá:

- a) coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade.
- b) garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados.
- c) monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos e técnicos e mantê-los em consonância com os propósitos acordados.
- d) prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica no que concerne a apuração dos resultados.
- e) fazer gestão dos profissionais que atuam em sua área de atuação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços, a valer-se de médicos devidamente registrados na especialidade, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas, protocolos clínicos e terapêuticos únicos, Regimento Interno do Hospital e legislação de regência, pactuado que a exclusão de profissionais médicos dedicados a realização dos serviços ora contratados somente o será de comum acordo entre as partes.

2.5. Deve, ainda, a **CONTRATADA**, no âmbito da sua participação na presente **PARCERIA** :





- a) responder por todos os tributos, taxas e contribuições sociais de responsabilidade da empresa;
- b) promover a contratação de seguro para as instalações e equipamentos;
- c) contratar, remunerar, pagar e responder pelos encargos sociais e trabalhistas de todos os funcionários administrativos e pela remuneração dos membros do *staff* médico e técnico que atuarão na execução direta e indireta dos serviços pactuados, ajustado que estes não terão qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a **CONTRATANTE**;
- d) manter os equipamentos em condições constantes de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção e reposição de peças quando necessário;
- e) adquirir todo o material de consumo a ser utilizado nos procedimentos e/ou terapêuticos como: cateter, filmes de contrastes, materiais cirúrgicos, medicamentos e outros prescritos, além, de todos os impressos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, exceto as aquisições de órteses e próteses, que serão adquiridas pela **CONTRATANTE**.
- g) atender a todos os pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, internados ou não, inclusive os oriundos do SUS vindos pelo Sistema de Regulação Municipal (SISREG), como também aqueles operadoras de saúde suplementar ou particulares, cujo atendimento deve ser igualitário e sem qualquer distinção.

2.6. Na hipótese da paralização dos serviços em face da necessidade de conserto ou manutenção dos equipamentos, caso fortuito ou força maior, a **CONTRATANTE** providenciará o transporte dos pacientes internados para que sejam atendidos em outro serviço





pertencente à **CONTRATADA**, nesta cidade, convencionado que os custos resultantes serão suportados igualmente pelas partes.

2.7. Compromete-se a **CONTRATADA** em manter escrituração dos gastos mensais, informando a Diretoria Técnica e o setor competente da **CONTRATANTE** de custos até o 5º (quinto) dia o mês subsequente ao da prestação dos serviços e realização das despesas o resultado contábil respectivo para que se faça apuração do resultado mensal até o dia 15 (quinze) do mês em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a ceder à **CONTRATADA** uma área aproximada de 240m², localizada no primeiro andar do prédio-sede, subdivididas em sala destinadas aos serviços administrativos, médicos e sanitários, conforme planta baixa arquitetônica aprovada pelas partes para instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

3.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a garantir o fornecimento de água e energia elétrica, bem como disponibilizar a infraestrutura hospitalar para lavagem, limpeza e esterilização de instrumentos e materiais, sem ressarcimento direto das despesas, levando, todavia, os valores respectivos, apurados ou estimados, para compor o custo da unidade, objeto da parceria, para fins de rateio.

3.3. Compromete-se a **CONTRATANTE** a disponibilizar leitos nas alas 4-a e 5-c do prédio principal do Hospital para abrigar os pacientes oriundos de operadoras de planos de saúde suplementar ou para atender clientes particulares submetidos aos serviços





discriminados na cláusula primeira, e do mesmo modo, quando solicitadas previamente pela **CONTRATADA** à Diretoria Técnica, disponibilizar, em 24 horas, vagas nas Unidades de Terapia Intensivas (UTI), dentro da disponibilidade de leitos do Hospital.

3.4. Deve a **CONTRATANTE** manter escrituração dos gastos mensais, informando a Diretoria Técnica até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e realização das despesas o resultado contábil respectivo com a finalidade de o COMITE DE CONTAS estabelecer o rateio dos resultados da parceria entre as partes até o dia 15 (quinze) do mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARCERIA**

4.1. A PARCERIA estabelecida no presente **CONTRATO**, que conforme consta do item 1.3., do objeto pactuado, visa o incremento no volume mensal da receita atualmente realizada na prestação dos serviços descritos na citada cláusula primeira, se materializa em direitos e obrigações financeiras igualitárias relativamente à receita mensal auferida, à dedução dos custos suportados por cada uma das partes para sua realização, e, aos direitos advindos do resultado líquido, na ordem de cinquenta por cento (50 %) para cada contratante, que será apurado do valor efetivamente recebido pelas partes, validado a cada mês pelo COMITÉ DE CONTAS paritário, que será composto pelas partes.

4.2. Para o incremento do valor mensal da receita, a **CONTRATANTE** contribuirá com o encaminhamento de sua própria clientela, constituída (i) por pacientes oriundos do SUS, (ii) bem como pelos pacientes atendidos por convênios com as operadoras, ou,





finalmente, (iii) pelos pacientes de atendimento particular que procurem diretamente o Hospital, ao passo que a **CONTRATADA** garanta, como sua contrapartida na consecução dos objetivos da PARCERIA, um incremento de receita da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada bimestre, de tal sorte que ao final de 12 (doze) meses, o faturamento verificado fora do realizado através dos pacientes encaminhados pelo Hospital, deverá ter atingido o total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.3. Cada uma das partes, desde logo, nomeia dois (2) titulares e dois (2) suplentes, abaixo qualificados, para atuar, sob a presidência da Diretoria Técnica, para comporem o COMITE DE CONTAS do presente contrato, exercendo, entre outras, as funções de controle e validação dos valores tanto da receita, composta pelos valores efetivamente recebidos, como dos custos apresentados pelas partes, pactuado que será produzido um relatório mensal com tais dados até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços.

4.4. Para compor os dados da receita para os fins da cláusula anterior, a **CONTRATADA**, até o 5º dia de cada mês, deverá apresentar um relatório discriminando as contas faturadas e os valores efetivamente recebidos, compreendendo o 1º e o último dia do mês, que deverá ser conferido pelo setor de faturamento da **CONTRATANTE**, com valores de acordo com as tabelas vigentes anexadas ao presente contrato na forma de anexos, relativamente aos pacientes do SUS, aos dos convênios privados, e aos clientes particulares, encaminhados em nome da **CONTRATANTE**, e, ao mesmo tempo, um relatório dos pacientes encaminhados por iniciativa da **CONTRATADA**, como sua contrapartida na PARCERIA, seja de operadoras, seja de particulares, indicando igualmente os valores





praticados, que deverão estar na conformidade das tabelas que também compõem o anexo acima referido.

4.5. As partes, igualmente, deverão apresentar juntamente com os dados da receita e no mesmo prazo, relatório discriminando os **custos** havidos no mês para a operação dos serviços faturados, devidamente caracterizados e reciprocamente validados, que será enviado ao COMITE DE CONTAS para dedução dos valores da receita e determinação do valor mensal de rateio a ser feito entre os contratantes, obedecido o prazo referido na cláusula 4.3. retro.

Parágrafo único : As contas apresentadas fora dos prazos ou em desacordo com as instruções e tabelas vigentes não serão consideradas na composição da receita do mês, em razão do que a eventual partilha mensal de tais valores não será realizada pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de apresentar eventuais glosas a serem consideradas na prestação seguinte.

4.6. Todos os serviços prestados, bem como todos os materiais e insumos utilizados, deverão ser objeto de fatura e pagamento pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, de modo que, ao final de cada mês, compreendido entre o dia 1º e o dia 30, esses valores sejam apropriados pelo COMITE DE CONTAS a fim de se estabelecer o valor mensal de rateio, com as compensações devidas, previamente validadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA **FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** o valor positivo apurado pelo COMITE DE CONTAS para rateio, conforme





percentual pactuado de cinquenta por cento (50%) para cada uma das partes, efetuando o depósito correspondente até o quinto (5º) dia útil subsequente, na conta corrente desta.

5.2. O repasse será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Banco do Brasil S.A. – agência 4211-0 - c/c 2022-2 .**

5.3. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, fazendo constar o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para posterior recolhimento ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

5.4. No valor previsto no item 5.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à PARCERIA, objeto deste contrato, incluídos todos serviços prestados, material, insumos, equipamentos e aparelhos, insumos necessários, inclusive despesas de manutenção, em suma, todos os custos apresentados e deduzidos da receita produzida.

5.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à





pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.5. Nenhum valor adicional, além dos apresentados como custos na conformidade do previsto na cláusula 4.5. retro será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, valendo como quitação de todos os haveres da **CONTRATADA** na presente PARCERIA os comprovantes de depósitos realizados, nos valores apresentados pelo COMITE DE CONTAS, mês a mês.

5.6. Os acertos retroativos, contados da data pretérita à da assinatura do presente contrato, serão liquidados pelas partes conforme o contrato anterior, que foi vigente até 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, além dos deveres específicos relativos à execução da sua parte na PARCERIA, conforme explicitado na cláusula segunda, responsabiliza-se, ainda, por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ocupadas pela **CONTRATADA**, ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos,

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes, inclusive os de ordem trabalhista e previdenciária.

6.4. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





7.1. Cabe à **CONTRATANTE**, além das obrigações específicas para a execução da presente PARCERIA, conforme descrito na cláusula terceira, cumprir ainda comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, praticados por seus sócios, prepostos ou funcionários, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

7.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, exceto na área dos serviços médicos, bem como acerca dos documentos necessários para a composição da receita e despesa e recebimento do valor do rateio previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de dois (2) anos, contados da data da sua assinatura com vencimento em iguais dia e mês do último ano.

8.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em dois (2) anos, as partes, todavia, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para tanto, bastando para isso notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de noventa (90) dias de antecedência, sua decisão de dar por





findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

8.3. Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes, nesse termo, alterar seu objeto, nem os valores pactuados como contraprestação na parceria, nem a forma e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da sua responsabilização por perdas e danos.

9.2. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE** e dos pacientes, a que tiver acesso por força do objeto deste contratato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As partes reafirmam e declaram para todos os fins de direito que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de





quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas, aplicando-se essa mesma disposição em relação aos empregados e prepostos da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Associação Beneficente de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

Primeira Gestora

Dra. Ana Tereza M. de Alcântara

Segundo Gestor

Dr. Rafael Freitas Caetano Teixeira





Pela **CONTRATADA**



Dr. Rogério de Barros Wanderley

PROCÁRDIO CENTRO CÁRDIO-RESPIRATÓRIO LTDA
Dr. Mauro Cosme Gomes de Andrade

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:






